

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTOS COMISSÃO DISCIPLINAR Nº 006.2020

COMISSÃO DISCIPLINAR DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DA LIGA NACIONAL DE FUTSAL

Comissão Disciplinar do STJD da Liga Nacional de Futsal reuniu-se no dia 23 de novembro de 2020 a partir das 16h00m, com a finalidade do julgamento dos Processos nº 017, 034, 035, 036, 037, 038 e 041 todos de 2020. Estiveram presentes nesta sessão, pela Comissão Disciplinar do STJD da Liga Nacional de Futsal, os auditores titulares, Dr. Paulo Victor Rigueiro Parron, Dr. Vinicius Loureiro Morrone e Dr. Rodnei Jericó, Pela Procuradoria da Justiça Desportiva, Dr. Nikolas Salvador Bottos e Dr. Caio Pompeu Medauar Souza.

Os demais membros da Comissão Disciplinar ausentes, apresentaram justificativa.

Iniciado os julgamentos, foi solicitada a preferência de pauta quanto aos processos de nº 037, 041.

A Defensor do processo 038/2020, Dr. Enedir Cristino, solicitou o adiamento do julgamento do processo supracitado, o que foi deferido pelos membros da Comissão Disciplinar. O processo 038/2020, será redesignado para a próxima sessão da Comissão Disciplinar.

1) PROCESSO Nº 017.2020 – Marreco x Carlos Barbosa – 20/09/2020

- **Sr. Paulo Felipe Gomes de Oliveira, Atleta da equipe Marreco**, por infração aos artigos 250 do CBJD;

Relator: Dr. Vinicius Loureiro Morrone

Auditores: Dr. Paulo Victor Rigueiro Parron, Dr. Rodnei Jericó.

Produção de Prova: Não

Defensor: Dr. Edson Rafful, equipe do Marreco.

Decisão: O Atleta Paulo Felipe Gomes de Oliveira, por unanimidade foi condenado no art. 250 e por maioria condenado a 1 (Uma) partida de suspensão, divergindo Dr. Paulo Victor Rigueiro Parron, que convertia em advertência.

Lavratura de Acórdão: Não foi solicitado a lavratura do acórdão.

2) PROCESSO Nº 034.2020 – Corinthians x Brasília – 25/10/2020

- **LUAN DAVID DOS SANTOS, Atleta da equipe Brasília**, por infração ao artigo **250** do CBJD;
- **A equipe Sport Club Corinthians Paulista (“Equipe Corinthians”)**, por infração ao artigo 191, II, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD).

Relator: Dr. Paulo Rigueiro Parron

Auditores: Dr. Vinicius loureiro Morrone e Dr. Rodnei Jericó.

Produção de Prova: Oitiva depoimento pessoal do Sr. Edson Sesma, Gerente de Futsal do Corinthians, ouvido como informante.

Defensor: Dr. Enedir Cristino da equipe do Corinthians.

Decisão: A equipe do Corinthians, por unanimidade foi absolvida no art. 191, II.

O Atleta Luan David dos Santos, por unanimidade foi condenado no art. 250 e por maioria condenado a 1 (Uma) partida de suspensão, divergindo Dr. Paulo Victor Rigueiro Parron, que convertia em advertência.

Lavratura de Acórdão: A procuradoria solicitou a lavratura do acórdão.

3) PROCESSO Nº 035.2020 – Blumenau X Marreco – 24/10/2020

- **Paulo Felipe Gomes de Oliveira, Atleta da equipe Marreco Futsal**, por infração ao artigo 254-A, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD);

Relator: Dr. Rodnei Jericó

Auditores: Dr. Vinicius loureiro Morrone e Dr. Paulo Victor Rigueiro Parron.

Produção de Prova: Produção de prova de vídeo pela defesa.

Defensor: Dr. Edson Rafful pela equipe do Marreco.

Decisão: O Atleta Paulo Felipe Gomes de Oliveira, por maioria foi condenado no art. 254-A, a 4 (Quatro) partidas de suspensão, divergido Dr. Paulo Victor Rigueiro Parron, que desclassificava para o art. 254, e condenava em 2 (Duas) partidas de suspensão.

Lavratura de Acórdão: A defesa solicitou a lavratura do acórdão.

4) PROCESSO Nº 036.2020 – Blumenau X Foz Cataratas – 31/10/2020

- **Sr. Alexandre Phillippi, preparador físico da equipe Blumenau Futsal**, por infração ao artigo **243-F, §1º** do CBJD.

Relator: Dr. Vinicius Loureiro Morrone

Auditores: Dr. Paulo Victor Rigueiro Parron e Dr. Rodnei Jericó.

Produção de Prova: Não

Defensor: Não

Decisão: Por unanimidade foi desclassificado do art. 243-F, para art. 258, e por maioria condenado a suspensão de 2 (duas) partidas, divergindo Dr. Rodnei Jericó, que aplicada a suspensão de 3 (Três) partidas.

Lavratura de Acórdão: Não foi solicitado a lavratura do acórdão.

5) PROCESSO Nº 037.2020 – Pato X Campo Mourão – 01/11/2020

- **Equipe Campo Mourão**, por infração ao artigo 213, III, §3º do CBJD, e responsabilização pelo artigo 258-D;
- **Sr. Carlos Eduardo Nickening Aldrigue, Fisioterapeuta da Equipe Campo Mourão**, por infração dobrada ao artigo 258, caput, do CBJD;
- **Sr. Gerson Glen Movio, Supervisor da Equipe Pato**, por infração aos artigos 243-C, 243-F e 254-A, §3º, todos do CBJD;
- **Sr. Alcir Camozatto, Presidente da Equipe Pato**, por infração aos artigos 243-D e 243-F, ambos do CBJD;
- **Equipe do Pato Futsal**, a ser responsabilizada ao pagamento da multa do artigo 258-D do CBJD.

Relator: Dr. Paulo Victor Rigueiro Parron

Auditores: Dr. Rodnei Jericó, Dr. Vinicius Loureiro Morrone.

Produção de Prova: Foi colhido depoimento pessoal dos oficiais de arbitragem escalados para a partida, sendo os árbitros Thiago Guedes da Silva, Alfredo Carlos Wagner, a anotadora Patricia Maria Vidal Buttore e o cronometrista Willian Patrick Fonseca Pegoraro, também esteve presente o comissário da partida, João Artur Blum Lima. Colhido depoimento pessoal do denunciado Gerson Glen Movio, supervisor da equipe do Pato, como informante.

Defensor: Dr. Enedir Cristino, pela equipe do Pato Futsal.

Decisão: A equipe Campo Mourão, por unanimidade foi absolvida.

O Fisioterapeuta Carlos Eduardo Nickening Aldrigue, por unanimidade foi condenado no art. 258, a 2 (duas) partidas de suspensão.

O supervisor Gerson Glen Movio, por maioria foi condenado no art. 243-C, a 30 (Trinta) dias de suspensão e multa de R\$ 1.000,00 (Hum mil Reais), o art. 243-F, foi desclassificado para o art. 258, e condenado a 15 (Quinze) dias de suspensão e o art. 254-A, foi desclassificado para o art. 250, e condenado a 2 (Duas) partidas de suspensão, totalizando 45 (Quarenta e Cinco) dias de suspensão, mais 2 (Dois) Jogos de suspensão e multa de R\$1.000,00 (Hum mil Reais).

O Presidente Alcir Camozatto, por unanimidade foi absolvido no art. 243-D e por maioria condenado no art. 243-F, a multa de R\$1.000,00 (Hum Mil Reais) e 30 (Trinta) dias de suspensão, divergindo o Dr. Paulo Victor Rigueiro Parron, que aplicava a multa de R\$500,00 (Quinhentos Reais).

Por unanimidade e equipe do Pato Futsal foi condenada no art. 258-D, a multa de R\$1.000,00 (Hum mil Reais).

Lavratura de Acórdão: A defesa solicitou a lavratura do acórdão.

6) PROCESSO Nº 041.2020 – ACBF X Joaçaba – 09/11/2020

- **Sr Alexandre José Baldasso, preparador físico da equipe ACBF**, por infração aos artigos 243-F, § 1º do CBJD.

Relator: Dr. Paulo Victor Rigueiro Parron

Auditores: Dr. Rodnei Jericó e Dr. Vinicius Loureiro Morrone.

Produção de Prova: Produzida prova de vídeo pela defesa.

Defensor: Dr. Marcelo Bento, da equipe do Carlos Barbosa.

Decisão: O Preparador físico, Alexandre José Baldasso, por unanimidade foi desclassificado do art.243-F para 258 e condenado no art.258, por maioria a 2 partidas de suspensão, divergindo Dr. Rodnei Jericó, que aplicava a suspensão de 1 partida.

Lavratura de Acórdão: Não foi solicitado a lavratura do acórdão.

• **OBSERVAÇÕES:**

- As penas de suspensão aplicadas deverão ser compensadas e detraídas de eventual cumprimento de suspensão automática.

- As partes devidamente citadas estão cientes das decisões proferidas, independente de intimação.

- As penas devem ser cumpridas imediatamente, salvo se houver eventual concessão de efeito suspensivo pelo Superior Tribunal ou impossibilidade de cumprimento imediato, como exemplo, as penas de perda de mando de quadra, cuja data e rodada de cumprimento será informada pela Liga Nacional de Futsal.
- O prazo recursal se inicia do primeiro dia útil após esta sessão. Quanto a eventuais recursos, as taxas devem ser recolhidas, segundo o Regimento de Custas do STJD da LNF, à LNF, em conta no Banco Itaú, agência 0180, conta corrente nº 05315-9, dentro do prazo legal.
- O pagamento das multas deve ser realizado, para a conta da Liga Nacional de Futsal, sob os dados: Banco Itaú (341), agência 0180, conta corrente nº 05315-9, no prazo de até 5 (cinco) dias, sob pena de responder pelo descumprimento de decisão da Justiça Desportiva.
- A ata, elaborada nos termos do artigo 122 do CBJD, assinada por quem de direito, para, por fim, devidamente arquivada na sede da Liga Nacional de Futsal.

São Paulo, 25 de novembro de 2020.

Diego Felipe Fernandes Couto

Secretário da Comissão Disciplinar do STJD da Liga Nacional de Futsal

Paulo Victor Rigueiro Parron

Vice Presidente da Comissão Disciplinar do STJD da Liga Nacional de Futsal

